



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Acadêmicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, considerando

- o que determina o disposto no Art. 5º caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

- as Políticas de Inclusão adotadas pelo IF-SC e detalhadas no seu Plano de Inclusão 2009-2013;

e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 19 de março de 2010,

resolve:

Aprovar o **Regulamento da Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Acadêmicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi do Instituto Federal de Santa Catarina, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo Único O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

Art 2º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

§ 1º Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

REITORIA
Avenida Mauro Ramos, 755
Ed. Humberto Lambert
Centro - Florianópolis - SC
CEP 88.020-300
www.ifsc.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A solicitação deverá observar os prazos e trâmites internos da Instituição.

Art 3º O nome social deverá constar em todos os registros internos da instituição educacional.

Art 4º No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

Art 5º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de abril de 2010

Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC